

## JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2026

### I - DA EXIGÊNCIA LEGAL

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço; [...]*

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no documento de “justificativas da escolha”, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos necessários para execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado, em caso de inexigibilidade de licitação, e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr:

*[...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).*

*Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da possibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público.*

*Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias.*

*Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.*

E, Juliano Heinen:

*Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.*

A contratação direta através de dispensa de licitação fundamenta-se no disposto no artigo 75 da Lei 14.133/21, desde que atendidos critérios específicos, em específico, para o caso em tela, versa o inciso II do referido artigo:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”*

Com base no valor a ser contratado para a aquisição em tela, resta cristalino o enquadramento da situação em análise na hipótese de caso de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da lei 14.133/2021.

## **II - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

Após realização de procedimento de divulgação de dispensa eletrônica, o qual teve por termo inicial a data de 13/02/2026 e termo final a data de 19/02/2025, contendo orçamento preliminar e descritivo do item alvo da aquisição, findado o prazo para apresentação de propostas, não foram apresentadas novas propostas.

Desta forma, a empresa escolhida fora Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais, CNPJ: 61.198.164/0001-60 sendo esta selecionada pelo critério de ser a única empresa a apresentar proposta válida dentro do prazo legal definido.

## **III – DOS VALORES DA PROPOSTA APRESENTADA**

Os valores da contratação do referido item são:

Segurado		SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO		
Seguradora				
Item	Veículos	Ano/Modelo	Placa	Franquia
1	NOVA STRADA CD FREEDOM	2025/2025	TPM5I73	R\$ 1.755,87
2	PARATI 1.6 MI	2009/2010	ASB8674	R\$ 850,42
3	NOVA SAVEIRO CE	2010/2011	MJI8239	R\$ 1.170,78
4	BANDEIRANTE PICAPE	1992/1992	MAB7347	R\$ 981,81
5	NOVA SAVEIRO CE	2011/2012	MKP2399	R\$ 1.221,55
6	NOVA SAVEIRO CE	2013/2014	MKR1169	R\$ 1.396,87
7	NOVA SAVEIRO CE	2016/2016	OKG7103	R\$ 1.622,51
8	NOVA STRADA CD FREEDOM	2025/2025	TPJ8G54	R\$ 1.755,87
9	NOVA SAVEIRO CE	2015/2016	OKG7173	R\$ 1.725,48
10	STRADA CD WORKING	2016/2016	QHO0830	R\$ 1.600,29
11	CAMINHAO CARGO 815	2008/2009	MGP8459	R\$ 2.003,60
12	NOVO LOGANEXPRESSION	2017/2018	QIN1248	R\$ 1.003,51
13	NOVA STRADA CS	2023/2023	RYJ3C19	R\$ 1.641,83
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 18.730,40</b>
<b>Coberturas</b>		<b>Importâncias Mínimas Seguradas</b>		Coberturas iguais para todos os itens.
Danos Materiais		200.000,00		
Danos Corporais		200.000,00		
Danos Morais		100.000,00		
App Morte		10.000,00		
App Invalidez		10.000,00		
Guincho		2000km		
Carro Reserva		Exceto item 11		
Vidros		Completos		

#### IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação do SERVIÇO DE SEGURO DE FROTA, e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação da empresa Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais mediante processo de dispensa de licitação.

Orleans, 20 de fevereiro de 2026.

---

Karolinne Paula Tonietto  
*Agente de Contratação*

